



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Espírito Santo**  
**2º Juizado Especial de Vitória**

Av. Mal. Mascarenhas Moraes, 1.877, 3º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27) 3183-5224 - Email: atendimento.2juizado@jfes.jus.br

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5036420-50.2023.4.02.5001/ES**

**AUTOR:** ----

**RÉU:** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

**SENTENÇA**

A ação se fundamenta na alegação de que a parte autora "*haver sofrido constrangimento na sala de apoio aos advogados, localizada nas dependências do TRT/ES, sob alegação de ter sido impedida de utilizá-la no dia 12/09/2023 (terça-feira), por suposto inadimplemento da parcela vencida em 06.09.2023 (quarta-feira), véspera de feriado nacional*".

É o relato do necessário.

Sem preliminares processuais.

Passo ao mérito. No âmbito do julgamento do RE 647.885/RS, o STF debateu especificamente a hipótese da interdição de exercício profissional em decorrência de inadimplemento da contribuição parafiscal correspondente. A questão foi resolvida através de verbete referente ao TEMA 732: "*É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária*". O Tema em tela transitou em julgado em 27.05.2023.

Com base no paradigma acima, concluo que impedir o profissional jurídico de ter acesso e utilizar locais e serviços de apoio custeados pela OAB, para o exercício da profissão, é uma forma indireta de cobrança do crédito tributário, o que se apresentada indevido, consoante decisão do STF.

Houve, portanto, ato ilícito da OAB a teor do art. 186 do CC. Tal ilícito gerou dano moral, eis que impediu uma profissional de ter acesso a um direito que já tinha sido reconhecido pelo STF. Como o dano decorreu do ato ilícito, houve nexo de causalidade. Não foram mencionadas hipóteses de rompimento de tal nexo. Por fim, desnecessário analisar a ocorrência ou não do elemento "culpa", pois se trata de responsabilidade objetiva, a teor do §6º do art. 37 da CR/88.

No que tange ao valor do dano moral, me parece que tanto a falha, quando o dano em si, foram graves. Difícil expressar a angústia que um profissional jurídico vivencia quando se vê impedido de exercer um direito reconhecido pelo STF. E pior. Quando tal impedimento é emanado de sua própria Entidade de Classe. Além disso, o fato *sub judice* ocorreu em 12.09.2023, posteriormente ao trânsito em julgado da Tema 732 do STF. Resumindo, a OAB/ES descumpriu decisão vinculante do STF. A meu ver, o fato foi muito grave. A Entidade que deveria zelar pelo cumprimento das decisões definitivas da mais alta Corte do País, descumpre uma de suas decisões. E em referência a direito dos Advogados. Nessa linha de raciocínio, fixo os danos morais no valor máximo da alçada, qual seja, 60 (sessenta) salários mínimos. Reduzo tal valor em função do pedido.

Isso posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**. Condeno a OAB/ES a pagar indenização por dano moral à parte autora, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Tal valor deverá ser corrigido monetariamente a contar da data do pedido (15.09.2023). Após a correção, deverão incidir juros de mora de 1% a.m., por ato ilícito, a partir da ocorrência (12.09.2023), nos termos do art. 398 do CC. Sem custas nem honorários. Indefiro a gratuidade de justiça, tendo em vista a não comprovação de renda (evento 03). Após o trânsito em julgado e o cumprimento da obrigação, dê-se baixa e arquivem-se. PRI.

---

Documento eletrônico assinado por **ROBERTO GIL LEAL FARIA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500003049611v11** e do código CRC **98e09c7f**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ROBERTO GIL LEAL FARIA  
Data e Hora: 16/6/2024, às 20:37:12

---

